



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2025
PROC. ADM. Nº 14101427/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 026/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA E A EMPRESA ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA.

O Município de Chapadinha-MA, através da **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**, situada à Praça Cel. Luiz Vieira, s/n Centro, Chapadinha-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.685.001/0001-12, neste ato representada pelo seu presidente, Ilmo. Senhor Presidente da Câmara, Ver. Ranildo de Souza Santos, brasileiro, vereador, portador do R.G. nº 262636720037 GEJUSPC/MA e CPF nº 032.890.383-35, aqui denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.415.406/0001-51, sediada atualmente na Estrada da Raposa, 17 – Pirâmide– Raposa - MA, CEP: 65.138-000, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela representante legal Jackline da Silva Pereira, brasileira, empresário, portador da cédula de identidade 0374760120097 SSP/MA e do CPF Nº 255.748.253-68, tendo em vista o que consta no Processo nº **14101427/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para serviços de reforma e ampliação da Câmara Municipal de Chapadinha/MA**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Concorrência, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

BDI: 27,50%							
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	FONTE	UND	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 1.293,95
1.1	511397	PLACA DE OBRA EM LONA COM IMPRESSÃO DIGITAL 1,50 X 2,00M, INCLUSIVE ESTRUTURA EM METALON 20 X 20CM E ESCORAMENTO, INSTALADA	ORSE	un	1,00	R\$ 745,00	R\$ 745,00
1.2	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA.AF_05/2018	SINAPI	M2	116,55	R\$ 4,71	R\$ 548,95
2	DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES						R\$ 3.588,01



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

2.1	97622	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE BLOCO FURADO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_12/2017	SINAPI	M3	2,30	R\$ 58,26	R\$ 134,00
2.2	C1049	DEMOLIÇÃO DE RAMPA DE ACESSIBILIDADE EM CONCRETO SIMPLES	SEINFRA	M3	6,00	R\$ 270,18	R\$ 1.621,08
2.3	93588	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M ³ , EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020-BOTA FORA	SINAPI	M3XKM	585,60	R\$ 3,13	R\$ 1.832,93
3	MOVIMENTAÇÕES DE SOLO						R\$ 3.269,52
3.1	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M. AF_02/2021	SINAPI	M3	7,50	R\$ 85,56	R\$ 641,70
3.2	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA PARA SAPATAS	SINAPI	M3	24,50	R\$ 85,56	R\$ 2.096,22
3.3	94319	ATERRO DE ÁREAS INTERNAS COM SOLO ARGILO-ARENOSO E COMPACTAÇÃO MECANIZADA. AF_05/2016	SINAPI	M3	6,65	R\$ 79,94	R\$ 531,60
4	INFRAESTRUTURA						R\$ 14.112,11
4.1	ALICERCE						R\$ 1.784,37
4.1.1	C3529	MUTIRÃO MISTO - ALVENARIA DE PEDRA ARGAMASSADA (TRAÇO 1:6) C/AGREGADOS ADQUIRIDOS 0,40x0,60m	SEINFRA	M3	5,50	R\$ 324,43	R\$ 1.784,37
4.2	SAPATAS ISOLADAS						R\$ 8.633,84
4.2.1	507585	FORMA PLANA PARA SAPATAS, EM MADEIRA MACIÇA, 10 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	ORSE	m2	31,20	R\$ 50,52	R\$ 1.576,22
4.2.2	96619	LASTRO DE CONCRETO MAGRO, APLICADO EM BLOCOS DE COROAMENTO OU SAPATAS, ESPESSURA DE 5 CM. AF_08/2017	SINAPI	M2	15,00	R\$ 42,88	R\$ 643,20
4.2.3	96546	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	SINAPI	KG	125,90	R\$ 12,98	R\$ 1.634,18
4.2.4	S949645	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	ORSE	m3	9,80	R\$ 487,78	R\$ 4.780,24
4.3	VIGA BALDRAME						R\$ 3.693,90
4.3.1	507438	FORMA PLANA PARA VIGAS, EM COMPENSADO RESINADO DE 18MM, 12 USOS, INCLUSIVE ESCORAMENTO	ORSE	m2	22,55	R\$ 42,05	R\$ 948,23
4.3.2	96545	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME OU SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 8 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	SINAPI	KG	87,50	R\$ 14,55	R\$ 1.273,13
4.3.3	96543	ARMAÇÃO DE BLOCO, VIGA BALDRAME E SAPATA UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5 MM - MONTAGEM. AF_06/2017	SINAPI	KG	34,10	R\$ 18,47	R\$ 629,83
4.3.4	S949645	CONCRETO FCK = 20MPA, TRAÇO 1:2,7:3 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016	ORSE	m3	1,70	R\$ 495,71	R\$ 842,71
5	ESTRUTURAS DE CONCRETO						R\$ 35.744,65
5.1	PILARES						R\$ 24.550,55
5.1.1	92419	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FÔRMA DE PILARES RETANGULARES E ESTRUTURAS SIMILARES, PÉ-DIREITO SIMPLES, EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA RESINADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2020	SINAPI	M2	91,50	R\$ 88,44	R\$ 8.092,26
5.1.2	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SINAPI	KG	523,40	R\$ 9,86	R\$ 5.160,72
5.1.3	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SINAPI	KG	334,00	R\$ 13,04	R\$ 4.355,36
5.1.4	103669	CONCRETAGEM DE PILARES, FCK = 25 MPA, COM USO DE BALDES - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	SINAPI	M3	6,60	R\$ 1.051,85	R\$ 6.942,21

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA -MA

E-mail: camara@cmchapadinhama.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

3

5.2	VIGAS						R\$ 11.194,10
5.2.1	92762	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SINAPI	KG	328,72	R\$ 9,86	R\$ 3.241,18
5.2.2	92759	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	SINAPI	KG	166,30	R\$ 13,04	R\$ 2.168,55
5.2.3	103682	CONCRETAGEM DE VIGAS E LAJES, FCK=25 MPA, PARA QUALQUER TIPO DE LAJE COM BALDES EM EDIFICAÇÃO TERRELA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_02/2022	SINAPI	M3	5,40	R\$ 1.071,18	R\$ 5.784,37
6	ALVENARIA E VEDAÇÕES						R\$ 14.717,52
6.1	103328	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	SINAPI	M2	147,20	R\$ 94,67	R\$ 13.935,42
6.2	105029	CONTRAVERGA MOLDADA IN LOCO EM CONCRETO, ESPESSURA DE *15* CM. AF_03/2024	SINAPI	M	15,80	R\$ 49,50	R\$ 782,10
7	COBERTURA						R\$ 7.089,04
7.1	AMPLIAÇÃO						R\$ 4.826,41
7.1.1	92541	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	23,00	R\$ 81,94	R\$ 1.884,62
7.1.2	503964	IMUNIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES DE MADEIRA COM APLICAÇÃO DE 01 DEMÃO DE JIMO CUPIM INCOLOR OU SIMILAR	ORSE	M2	14,00	R\$ 13,59	R\$ 190,26
7.1.3	94201	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019	SINAPI	M2	14,00	R\$ 52,97	R\$ 741,58
7.1.4	C0387	BEIRA E BICA EM TELHA COLONIAL	SEINFRA	M	1,80	R\$ 13,63	R\$ 24,53
7.1.5	94210	TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	9,00	R\$ 67,74	R\$ 609,66
7.1.6	C4910	CALHA EM CHAPA DE ALUMÍNIO LISA 22, ESP.=0,71MM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL	SEINFRA	M2	6,00	R\$ 166,83	R\$ 1.000,98
7.1.7	101979	CHAPIM (RUFO CAPA) EM AÇO GALVANIZADO, CORTE 33. AF_11/2020	SINAPI	M	9,60	R\$ 39,04	R\$ 374,78
7.2	EDIFICAÇÃO EXISTENTE						R\$ 2.262,63
7.2.1	C4464	EMBOÇAMENTO DA ÚLTIMA FIADA TELHA CERÂMICA	SEINFRA	M	17,50	R\$ 13,63	R\$ 238,53
7.2.2	94210	RESISÃO DE TELHAMENTO COM TELHA ONDULADA DE FIBROCIMENTO E = 6 MM, COM RECOBRIMENTO LATERAL DE 1 1/4 DE ONDA PARA TELHADO COM INCLINAÇÃO MÁXIMA DE 10°, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO IÇAMENTO. AF_07/2019	SINAPI	M2	30,00	R\$ 67,47	R\$ 2.024,10
8	PAVIMENTAÇÃO						R\$ 5.614,64
8.1	AMPLIAÇÃO						R\$ 5.614,64
8.1.1	87692	CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA), PREPARO MANUAL, APLICADO EM ÁREAS SECAS SOBRE LAJE, NÃO ADERIDO, ACABAMENTO NÃO REFORÇADO, ESPESSURA 5CM. AF_07/2021	SINAPI	M2	40,00	R\$ 62,68	R\$ 2.507,20
8.1.2	87257	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA EXTRA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_06/2014	SINAPI	M2	40,00	R\$ 72,96	R\$ 2.918,40

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA

E-mail: camara@cmchapadinhama.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

8.1.3	C2284	SOLEIRA DE GRANITO L= 15cm	SEINFRA	M	2,00	R\$ 94,52	R\$ 189,04
9	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 7.766,20
9.1	AMPLIAÇÃO						R\$ 7.766,20
9.1.1	QUADROS E DISJUNTORES						R\$ 847,74
9.1.1.1	93655	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 20A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_10/2020	SINAPI	UN	6,00	R\$ 11,75	R\$ 70,50
9.1.1.2	93654	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 16A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_07/2025	SINAPI	UN	6,00	R\$ 10,79	R\$ 64,74
9.1.1.3	00039807	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO, EM PVC, DE EMBUTIR, COM BARRAMENTO TERRA / NEUTRO, PARA 27 DISJUNTORES NEMA OU 36 DISJUNTORES DIN	SINAPI	UN	1,00	R\$ 712,50	R\$ 712,50
9.1.2	CABOS E FIOS (CONDUTORES)						R\$ 3.892,00
9.1.2.1	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS P/ ILUMINAÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	600,00	R\$ 3,28	R\$ 1.968,00
9.1.2.2	91926	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 2,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS P/ TOMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	400,00	R\$ 4,81	R\$ 1.924,00
9.1.3	ELETRODUTOS, ACESSÓRIOS E OUTROS						R\$ 2.027,46
9.1.3.1	91853	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO REFORÇADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE P/ ILUMINAÇÃO E TOMADAS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2015	SINAPI	M	175,00	R\$ 9,74	R\$ 1.704,50
9.1.3.2	C0628	CAIXA DE PASSAGEM COM TAMPA PARAFUSADA 200X200X100mm	SEINFRA	UN	4,00	R\$ 80,74	R\$ 322,96
9.1.4	PONTOS DE TOMADA E ILUMINAÇÃO						R\$ 999,00
9.1.4.1	S12103	LUMINÁRIA TUBULAR COM LÂMPADA LED DE 2 X 9/10 W / BIVOLT - REV 01	ORSE	un	12,00	R\$ 83,25	R\$ 999,00
10	REVESTIMENTO						R\$ 6.115,13
10.1	87905	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (COM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_06/2014	SINAPI	M2	426,40	R\$ 8,27	R\$ 3.526,33
10.2	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE, 10 X 10 CM, ELIZABETH, NAS CORES AZUL E BRANCO, APLICADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA AC-II, REJUNTE EPOXI, EXCLUSIVE REGULARIZAÇÃO DE BASE OU EMBOÇO - REV 02	SINAPI	M2	32,00	R\$ 80,90	R\$ 2.588,80
11	FORRO						R\$ 15.990,00
11.1	S12026	Forro de gesso comum, em placas 60x60 cm, sob laje ou sob cobertura, sem necessidade de estrutura para suporte, instalado	ORSE	m2	260,00	R\$ 61,50	R\$ 15.990,00
12	ESQUADRIAS						R\$ 7.225,91
12.1	PORTAS						R\$ 4.899,09
12.1.1	S03541	PORTA EM MADEIRA DE LEI, ALMOFADADA, 0.90 X 2.10 M, INCLUSIVE BATENTES E FERRAGENS	ORSE	un	2,00	R\$ 1.989,62	R\$ 3.979,24
12.1.2	91307	FECHADURA DE EMBUTIR PARA PORTAS INTERNAS, COMPLETA, ACABAMENTO PADRÃO POPULAR, COM EXECUÇÃO DE FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	SINAPI	UN	10,00	R\$ 91,98	R\$ 919,85



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5

12.2	JANELAS						R\$ 2.326,82
12.2.1	101965	PEITORIL LINEAR EM GRANITO OU MÁRMORE, L = 15CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA 1:6 COM ADITIVO. AF_11/2020	SINAPI	M	12,00	R\$ 193,90	R\$ 2.326,82
13	PINTURA						R\$ 57.981,09
13.1	PINTURA INTERNA E EXTERNA						R\$ 51.922,34
13.1.1	88489	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	SINAPI	M2	2.679,04	R\$ 15,61	R\$ 41.819,81
13.1.2	88412	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) DE EDIFÍCIOS DE MÚLTIPLOS PAVIMENTOS. AF_03/2024	SINAPI	M2	486,40	R\$ 3,02	R\$ 1.468,93
13.1.3	88497	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM PAREDE, DUAS DEMÃOS, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	SINAPI	M2	486,40	R\$ 17,75	R\$ 8.633,60
13.2	PINTURA DE ESQUADRIAS						R\$ 6.058,75
13.2.1	102197	PINTURA FUNDO NIVELADOR ALQUÍDICO BRANCO EM MADEIRA. AF_01/2021	SINAPI	M2	102,90	R\$ 23,96	R\$ 2.465,48
13.2.2	102219	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	SINAPI	M2	102,90	R\$ 16,97	R\$ 1.746,21
13.2.3	100754	PINTURA COM TINTA ACRÍLICA DE ACABAMENTO APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (02 DEMÃOS). AF_01/2020	SINAPI	M2	60,48	R\$ 30,54	R\$ 1.847,06
14	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS						R\$ 4.321,02
14.1	C1948	PONTO HIDRÁULICO, MATERIAL E EXECUÇÃO	SEINFRA	PT	8,00	R\$ 255,56	R\$ 2.044,48
14.2	102608	CAIXA D'ÁGUA EM POLIETILENO, 1500 LITROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_06/2021	SINAPI	UN	1,00	R\$ 1.125,62	R\$ 1.125,62
14.3	C2616	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 25mm (3/4")	SEINFRA	M	50,00	R\$ 9,50	R\$ 475,00
14.4	C2617	TUBO PVC SOLD. MARROM D= 32mm (1")	SEINFRA	M	40,00	R\$ 14,13	R\$ 565,20
14.5	C2156	REGISTRO DE GAVETA BRUTO D= 15mm (1/2")	SEINFRA	UN	2,00	R\$ 55,36	R\$ 110,72
15	INSTALAÇÕES SANITÁRIAS						R\$ 1.985,62
15.1	C2593	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=100MM (4")	SEINFRA	M	20,00	R\$ 41,93	R\$ 838,60
15.2	C3591	MUTIRÃO MISTO - TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=40mm(1 1/2")	SEINFRA	M	24,00	R\$ 13,21	R\$ 317,04
15.3	C2596	TUBO PVC BRANCO P/ESGOTO D=50mm (2")	SEINFRA	M	20,00	R\$ 24,40	R\$ 488,00
15.4	I04408	Corpo da caixa de inspeção 300mm em pvc, akros ou similar	ORSE	un	2,00	R\$ 170,99	R\$ 341,98
16	LOUÇAS E METAIS						R\$ 3.200,66
16.1	100878	VASO SANITÁRIO SIFONADO COM CAIXA ACOPLADA, LOUÇA BRANCA - PADRÃO ALTO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	SINAPI	UN	3,00	R\$ 652,66	R\$ 1.957,98
16.2	C1792	MICTÓRIO DE LOUÇA BRANCA	SEINFRA	UN	2,00	R\$ 621,34	R\$ 1.242,68
17	SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 765,75
17.3	S08637	Chapim de concreto pré-moldado	ORSE	m	15,00	R\$ 51,05	R\$ 765,75
18	SERVIÇOS FINAIS						R\$ 2.200,58
18.1	99803	LIMPEZA FINAL DA OBRA	SINAPI	M2	893,15	R\$ 2,14	R\$ 1.911,34
18.2	S03239	PLACA DE INAUGURAÇÃO DE OBRA EM ALUMÍNIO 0,15 X 0,39 M	ORSE	un	1,00	R\$ 289,24	R\$ 289,24
						VALOR BDI TOTAL:	R\$ 53.069,89



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

	VALOR ORÇAMENTO:	R\$ 192.981,40
	VALOR TOTAL:	R\$ 246.051,29

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

1.4. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 24/11/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

1.5. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 246.051,29 (Duzentos e quarenta e seis mil, e cinquenta e um reais e vinte e nove centavos).**

1.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

1.7. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

01.01	Câmara Municipal de Chapadinha
01.031.0001.1038.0000	Construção, Ampliação, Reforma e Aquisição de Equipamentos p/ Câmara Municipal
4.4.90.51.00	Obras e Instalações

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. Os pagamentos serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura respectiva, após medição e comprovação dos serviços efetivamente realizados, conforme laudo de medição da Secretaria Municipal de Infraestrutura, assinado pelo servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

5.1.1. A primeira medição só será paga com a apresentação dos seguintes documentos:

- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão (CREA/MA);
- Inscrição no CEI (INSS);
- Alvará de Construção, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA;
- Instalação da placa da obra, exigida pela Câmara Municipal de Chapadinha/MA.

5.1.2. Os pagamentos serão efetuados conforme medições mensais ou etapas concluídas, devidamente atestadas pela fiscalização.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a comprovação da regularidade de habilitação da licitante durante toda execução do objeto.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

5.3. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, que será calculada, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)I = (6/100) / 365I = 0.00016438$ TX = Percentual da taxa anual = 6%

5.4. Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, declaração na qual faça constar essa condição, conforme modelo trazido na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

5.5. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 03 dias úteis.

7.2 O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 03 dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Neste caso, não será exigida garantia de execução do Contrato pela CONTRATADA.

8.2. Não se aplica a obrigatoriedade de reforço de caução ou manutenção de percentual sobre o valor contratual.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

8.3. Não se aplica a prorrogação de prazo de validade de garantia.

8.4. Não haverá devolução de garantia, uma vez que a mesma não foi exigida.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DA OBRA.

8

9.1. O objeto desta licitação será recebido:

a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação desta;

b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de CHAPADINHA bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, contados da data do recebimento provisório.

9.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização dos serviços será levada a efeito pela Câmara Municipal de Chapadinha, por meio de sua equipe técnica, de acordo com os critérios para medições de serviços da CONTRATANTE, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos mesmos.

10.2. Independentemente da fiscalização dos serviços exercida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA está obrigada a manter permanentemente fiscalização e supervisão dos mesmos, dentro dos limites fixados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o CONTRATO.

10.5. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, todos os trabalhos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita Fiscalização, a qualquer hora, e em toda a área abrangida pelo serviço, por pessoas devidamente credenciadas.

10.6. A CONTRATANTE se fará presente no local dos serviços por seu(s) fiscal(is) credenciado(s) ou por Comissão Fiscal.

10.7. À Fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até a sua conclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes às obrigações da CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto presente Contrato;
- b) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato;
- c) notificar a CONTRATADA para a reparação, correção, remoção ou substituição, às suas expensas, no todo ou em parte, de situações em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- e) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução da obra;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- g) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.2. Além das disciplinadas no Edital e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Execução de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.
 - b) substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
 - c) comparecer, sempre que solicitada, à sede da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
 - d) obedecer as normas e especificações constantes do Edital e seus Anexos e respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
 - e) manter no local da obra o livro "Diário de Ocorrências", com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências;
 - f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nos serviços ou nos materiais e equipamentos empregados;
 - g) indicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do Contrato, o preposto que, uma vez aceito pela CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato.
- g.1) O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- h) permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos designados pela CONTRATANTE;
 - i) fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
 - j) comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

10

- k) fornecer, às suas expensas, os uniformes e materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- l) comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objetivados no presente instrumento;
- m) assumir a responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e a terceiros por culpa ou dolo.
- n) receber, conferir, guardar e zelar pelos bens que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, os quais ficarão sob sua responsabilidade até o recebimento do objeto do Contrato;
- o) assumir toda responsabilidade administrativa, civil e penal sobre danos eventualmente causados aos seus funcionários e por estes a terceiros, por culpa ou dolo;
- p) responsabilizar-se os custos referentes à aquisição e transporte de materiais e ferramentas necessários a execução dos serviços objeto deste Contrato;
- q) responsabilizar-se pelas despesas com transporte, alimentação e todos os outros encargos incidentes sobre a mão-de-obra utilizada para os serviços;
- r) remover do local dos serviços, as suas expensas, diariamente todos os expurgos provenientes dos serviços que realizar, independentemente da sua composição;
- s) responder por todos os encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a obrigatoriedade na substituição de funcionários de férias ou afastado do serviço por qualquer motivo superior a 02 (dois) dias úteis;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelos salários, gratificações, encargos previdenciários e trabalhistas dos servidores alocados no Contrato;
- u) selecionar, recrutar e contratar preferencialmente mão-de-obra local para o cumprimento do objeto deste Contrato, em seu nome e sob inteira responsabilidade, observando os princípios da eficiência e legalidade, bem como os requisitos de qualificação, obrigando-se a observar, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora, tudo em respeito ao que preconiza o previsto na Lei nº 14.133/2021 e fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas estas obrigações, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- v) registrar no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa ao objeto deste Contrato, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.
- w) planejar previamente os serviços e as atividades programadas para que o trabalho se realize no menor prazo possível;
- x) remover todo material excedente de escavação, cuidando-se ainda que não seja conduzido para as bocas de lobo, causando seu entupimento (áreas urbanas).
- y) evitar nas áreas de bota-fora, ou de empréstimos necessários à realização dos dispositivos, lançamentos de materiais de escavação que possam afetar o sistema de drenagem superficial.
- z) A contratada não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- aa) manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

7.3 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12

PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO – CEP: 65.500-000 – CHAPADINHA - MA

E-mail: camara@cmchapadinha.ma.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

7.4 der causa à inexecução parcial do contrato;

7.5 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11

7.6 der causa à inexecução total do contrato;

7.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.8 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.9 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Multa:
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

12

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a natureza e a gravidade da infração cometida;

- a) as peculiaridades do caso concreto;
- b) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- c) os danos que dela provierem para o Contratante;
- d) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Décima Primeira - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



**ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA**

Parágrafo Décimo Segunda - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de- claração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13

Parágrafo Décima Terceira - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

7.12 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

7.12.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.12.2 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

7.13 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

7.14 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

7.15 O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

7.15.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.15.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.15.1.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

7.16 É VEDADO À CONTRATADA:

7.16.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

7.16.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

7.17 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.18 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.19 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

7.20 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

7.21 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

7.22 É eleito o Foro da Comarca de CHAPADINHA/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CHAPADINHA/MA, 24 de NOVEMBRO DE 2025.

CHAPADINHA/MA, 24 de NO

Ranildo de Souza Santos
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Chapadinh

Ranildo de Souza Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

Ver. Ranildo de Souza Santos
Presidente da Câmara

CONTRATANTE

JACKLINE DA SILVA
PEREIRA:25574825368

Assinado de forma digital por JACKLINE DA SILVA
PEREIRA.25574E253560
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
-RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR FACILIT
CERTIFICADORA DIGITAL, ou=Videoconferencia,
ou=25672374000187, cn=JACKLINE DA SILVA
PEREIRA.25574E253560
Poder: 2025.11.14.14.10.55.01.00797

ROYAL EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÕES LTDA
Jackline da Silva Pereira
CONTRATADA

C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N - CENTRO - CEP: 65.500-000 - CHAPADINHA - MA
E-mail: camara@cmchapadinhama.gov.br - Telefone: 98 98599-0423



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

TESTEMUNHAS

João Vinícius Mendes Galvão

Joana de Sousa Santana

15